

ESTRATÉGIAS DE EFICIÊNCIA COLECTIVA (EEC)

PROVERE - PROGRAMA DE VALORIZAÇÃO ECONÓMICA DE RECURSOS ENDÓGENOS

Projectos-âncora a enquadrar no Regulamento “Promoção e Capacitação Institucional”

ORIENTAÇÕES TÉCNICAS

Ao abrigo do disposto no Convite Público para Submissão de Candidaturas, especificamente o nº 16 do anexo relativo ao Regulamento da Promoção e Capacitação Institucional - Aviso nº Centro-PCI-2010-10, a Autoridade de Gestão Mais Centro emite as presentes Orientações Técnicas sobre as matérias relacionadas com o processo relativo às candidaturas que venham a ser apresentadas no âmbito daquele “Convite”.

As Orientações Técnicas são complementares e têm um carácter operacional, dispensando-se a repetição de disposições já enunciadas nos documentos atrás mencionados.

1. Tipologias de operações

As actividades relacionadas com a dinamização, coordenação, acompanhamento, monitorização e gestão da parceria das EEC PROVERE estão contempladas em candidaturas específicas para o efeito e que foram apreciadas e aprovadas no âmbito do Aviso nº Centro-PCI-2009-03.

Agora trata-se de criar as condições para a concretização dos projectos-âncora públicos que se relacionam directamente com a promoção dos territórios e a valorização dos recursos endógenos identificados nas EEC PROVERE.

De acordo com o ponto 3 do referido aviso e ao abrigo do artigo 4º do Regulamento da Promoção e Capacitação Institucional as operações a financiar deverão incidir sobre os seguintes domínios, sempre na perspectiva da valorização económica do recurso endógeno em causa na EEC PROVERE:

- criação de marcas e estratégias de marketing territorial e turístico;
- concepção e execução de planos e programas de comunicação, marketing, promoção e animação;
- estruturação e qualificação de produtos turísticos;
- animação e realização de eventos relacionados com a valorização do recurso endógeno que o PROVERE visa valorizar economicamente;

- edição de material de divulgação, utilizando diferentes meios de comunicação, nomeadamente a internet;
- promoção dos territórios e produtos regionais e locais, fortemente identificados com o recurso endógeno em causa na EEC PROVERE;
- valorização de recursos naturais e culturais com vista ao seu aproveitamento turístico, nomeadamente ao nível da sinalização, criação de percursos e rotas, desenvolvimento de tecnologias para apoio à visita, entre outros.

Cada operação pode contemplar uma ou várias acções, executadas por um ou por várias entidades, devidamente articuladas e integradas numa operação estruturada, coerente e exequível.

A definição das acções a integrar as operações deve ter em conta que:

- i) as iniciativas de natureza imaterial, como elaboração de planos, programas, edição de materiais de divulgação, entre outros, serão elegíveis se envolverem os parceiros/território/recursos relevantes para a implementação da EEC, e se forem coerentes com a referida estratégia e se estiverem devidamente enquadrados nos planos e programas de comunicação, marketing, promoção e animação definidos globalmente para cada PROVERE (ex: a utilização de imagem/marca comum).
- ii) serão apoiados exclusivamente os eventos de animação explicitamente vinculados aos recursos PROVERE.

2. Entidades beneficiárias

Sendo elegíveis no âmbito do presente Anexo ao Aviso todas as tipologias de entidades previstas no artigo 5º do Regulamento Específico “Promoção e Capacitação Institucional”, estas entidades podem figurar como beneficiárias, enquanto responsável pela submissão da(s) candidatura(s), pela representação global da operação perante a Autoridade de Gestão do Mais Centro e pela execução de uma ou várias acções previstas na operação.

Podem também integrar uma operação como executoras, para além da entidade beneficiária, outras entidades responsáveis pela concretização de uma ou várias acções da operação. Estas entidades deverão também adequar-se às tipologias previstas no referido artigo 5º.

3. Instrução da candidatura

Para além da documentação necessária à formalização da candidatura, de acordo com as orientações gerais do Mais Centro, é necessário apresentar os seguintes elementos técnicos:

- Memória descritiva, que deverá obedecer à seguinte estrutura:

- i) identificação da operação no Programa de Acção aprovado e nos Despachos Ministeriais de Reconhecimento como EEC PROVERE;
- ii) justificação, objectivos e metas (resultados previstos) da operação;
- iii) listagem detalhada das acções a integrar a operação e respectivos executores, bem como uma breve descrição para cada acção;
- iv) calendário previsível para cada acção;
- v) orçamento por executor e por acção;

- Documento justificativo dos custos da operação, com apresentação dos cálculos detalhados (por executor, por acção, por ano e por tipologia de despesa), bem como informação sobre os procedimentos concursais a realizar. Nos casos em que as acções estejam a decorrer, deverão ser prestadas informações sobre os procedimentos adoptados.

- Declaração emitida pela entidade líder da parceria que confirme o enquadramento da operação no Programa de Acção associado à EEC PROVERE reconhecida, o(s) executor(es) e a taxa de co-financiamento FEDER proposta (nos casos em que se trata da mesma entidade essa declaração não é necessária).

4. Despesas elegíveis e não elegíveis

São passíveis de co-financiamento, no âmbito do presente convite, despesas que obedeam às condições de elegibilidade constantes da regulamentação comunitária aplicável, do Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão, do Artigo 8.º do Regulamento Específico “Promoção e Capacitação Institucional” e das presentes Orientações Técnicas.

Poderão ser consideradas elegíveis as despesas efectuadas desde a data de aceitação do Despacho de Reconhecimento Formal das candidaturas como EEC PROVERE até à submissão da candidatura se, inequivocamente, demonstrarem a sua relação com a operação em causa e evidenciarem o cumprimento das obrigações e procedimentos de informação e publicidade nos termos da regulamentação comunitária e do Mais Centro.

Para além da avaliação que, em cada caso, a Autoridade de Gestão venha a efectuar sobre o correcto enquadramento das despesas elegíveis nas diversas rubricas orçamentais, será ainda considerada a análise que, em cada operação, a Autoridade de Gestão efectuará sobre a **pertinência das despesas face às acções previstas** na operação e a **oportunidade, razoabilidade e adequação dos custos** envolvidos em relação aos resultados esperados. Para isso, será necessário a apresentação de relatórios trimestrais detalhados sobre as acções concretizadas e respectivos resultados, e breve justificação da despesa por pedido de pagamento.

As **receitas geradas** durante a fase de execução (de vendas, de alugueres, de serviços, de inscrições ou de outras receitas equivalentes) deverão ser quantificadas o mais tardar até ao momento de encerramento de cada projecto. Este valor será deduzido às

despesas da operação, integralmente ou segundo um critério de imputação consoante forem geradas total ou parcialmente pelo projecto co-financiado.

Só serão elegíveis as despesas que tenham sido realizadas no respeito pelas regras e princípios aplicáveis, designadamente no que se refere a mercados públicos.

Constituem **despesas não elegíveis** as que se encontram definidas no artigo 7.º do Regulamento (CE) nº 1080/2006, de 5 de Julho, relativo ao FEDER, bem como as previstas no artigo 6.º do Regulamento Geral FEDER.

O investimento elegível em sede de candidatura não deverá ser superior ao valor do investimento que consta da documentação que suportou os Despachos de Reconhecimento das EEC PROVERE.

5. Prazo para a apresentação de candidaturas

Decorrendo o prazo para apresentação de candidaturas entre a data de publicação do Aviso a que se referem estas orientações técnicas e as 18 horas do dia 31.12.2010, para os projectos que se enquadram neste Regulamento adopta-se a modalidade de apresentação de candidaturas em contínuo, durante aquele prazo.

6. Duração da execução das operações

Podendo as operações ter uma duração máxima até 24 meses, nos casos em que as acções podem ser calendarizadas anualmente, deverão corresponder a uma primeira fase com data de conclusão até 31/12/2011 ou 12 meses após a aprovação definitiva das operações, caso esta venha a ocorrer em 2011.

A segunda fase destas operações deverá ser candidatada a um novo concurso, em função da execução conseguida na primeira fase.

7. Informação sobre EEC PROVERE

A entidade beneficiária bem como as entidades envolvidas na operação ficam obrigadas a assegurar que, em todas as acções e operações financiadas em virtude da sua pertença à EEC PROVERE, se faça referência explícita a esse facto, para além das obrigações de informação e publicidade definidas pelo Mais Centro.

Coimbra, 30 de Setembro de 2010

Autoridade de Gestão do Programa Operacional do Centro